



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.485, de 15 de março de 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.388, de 29 de julho de 2021, que institui o Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º-A, da Lei Municipal nº 1.388 de 29 de julho de 2021 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com o seguinte teor:

“Art. 9º-A. (...)

Parágrafo único. Os interessados nos benefícios desta Lei também poderão pleitear outros incentivos promovidos pela Administração Municipal, notadamente aqueles constantes na Lei municipal nº 1.358, de 07 de janeiro de 2021, desde que atendam aos respectivos requisitos e que haja compatibilidade com as disposições aqui previstas, além de outras benfeitorias destinadas à instalação de empreendimentos, tais como terraplenagem, observados os princípios desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de março de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.485, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.388, de 29 de julho de 2021, que institui o Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º-A, da Lei Municipal nº 1.388 de 29 de julho de 2021 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com o seguinte teor:

"Art. 9º-A. (...)

Parágrafo único. Os interessados nos benefícios desta Lei também poderão pleitear outros incentivos promovidos pela Administração Municipal, notadamente aqueles constantes na Lei municipal nº 1.358, de 07 de janeiro de 2021, desde que atendam aos respectivos requisitos e que haja compatibilidade com as disposições aqui previstas, além de outras benfeitorias destinadas à instalação de empreendimentos, tais como terraplenagem, observados os princípios desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:45AACC93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/03/2023. Edição 2008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>